

## ACÓRDÃO Nº 5614/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.695/2009-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Reserva Extrativista do Lago Cuniã – Asmocun (CNPJ 63.763.007/0001-85); Jorge Ferreira Lopes (CPF 149.326.362-53).
4. Entidade: Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Reserva Extrativista do Lago Cuniã – Asmocun.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente – MMA, em desfavor do Sr. Jorge Ferreira Lopes, ex-presidente da Asmocun, em razão da não apresentação de parte da prestação de contas relativa aos recursos federais recebidos por meio do Convênio MMA/FNMA nº 48/2001, firmado em 7/11/2001 com o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA no valor total de R\$ 95.716,00, sendo R\$ 15.960,00, referente à contrapartida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis no presente processo, para todos os efeitos, o Sr. Jorge Ferreira Lopes e a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Reserva Extrativista do Lago Cuniã – Asmocun, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar o Sr. Jorge Ferreira Lopes, solidariamente com a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Reserva Extrativista do Lago Cuniã – Asmocun, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito	Data
R\$ 11.035,10	11/07/2002
R\$ 20.658,00	23/10/2002
R\$ 8.016,90	23/10/2002

9.3. aplicar ao Sr. Jorge Ferreira Lopes e à Asmocun a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 209, §7º, do RITCU.

10. Ata nº 26/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5614-26/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO NARDES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral